

LEI Nº 4.294
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 73/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.274, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE DEMANDA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE SANTOS – FMD/SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.294

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.274, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Redução de Demanda de Álcool e outras Drogas de Santos será vinculado ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, identificado pela sigla “FMD/Santos” e administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.”

Art. 2º O “caput” e o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 3.274, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos do FMD/Santos serão administrados pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, a quem compete a execução orçamentária e ao cronograma físico-financeiro da proposta anual, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre

Drogas – COMAD.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.”

Art. 3º O “caput” do artigo 7º da Lei nº 3.274, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A prestação de contas das receitas e despesas do fundo será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, mensalmente, por meio do Balanço Financeiro e de Demonstrativos da Receita Arrecadada e da Despesa Paga, e, anualmente, por meio do Relatório de Atividades, elaborado por profissional habilitado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento